APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 09 / 05 / 1997
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 08 / 05 / 1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Lei nº 22 /97, de 22 de abril de 1997.

REGISTRO
FLs. 830 DO LIVRO Nº. 16
CAÇU 12 / 09 / 97
Jucivanda

Muda a denominação da **4ª Avenida do Conjunto Habitacional Boa Vista.**

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A 4ª Avenida do Conjunto Habitacional Boa Vista passa a denominar-se **Avenida Antônio Cândido de Castro.**
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 22 dias do mês de abril de 1997.

Vereador **Adair Purcena Guimarães**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prestar homenagem ao Sr. Antônio Cândido de Castro, ex-vereador, homem público que deu sua contribuição para Caçu, e, levar à sua família o reconhecimento por parte desta Casa de Leis.
Conto com o apoio dos colegas na aprovação da presente matéria.

Vereador **Adair Purcena Guimarães**

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 22/97, de 22-04-97.
Autoria: Vereador Adair Purcena Guimarães
Muda a denominação da 4ª Avenida do Conjunto Habitacional Boa Vista.

RELATÓRIO:

A matéria em tela, autoria do Vereador Adair, visa a mudança da 4ª Avenida do Conjunto Habitacional Boa Vista para Avenida Antônio Cândido de Castro, o que é perfeitamente viável, tendo em vista que a partir do momento que o plano do loteamento ou o simples arruamento tenha sido aprovado pela Prefeitura e inserido no registro imobiliário competente, as áreas destinadas a vias públicas, espaços livres e outros equipamentos urbanos passam a integrar o domínio público do Município, independentemente de título aquisitivo e transcrição, uma vez que não há, nem pode haver, vias e logradouros públicos como propriedade particular.
Assim, sendo do domínio do Município, todas as ruas e avenidas, entre elas a 4ª Avenida do Conjunto Habitacional Boa Vista, estão sujeitas à regulamentação edilícia, inclusive a sua denominação e possíveis alterações.
Portanto, é o presente Projeto de Lei constitucional e legal, estando com sua redação adequada, pelo que esta Comissão emite Parecer Favorável à sua aprovação.

É O PARECER.

Rossi

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 05 dias do mês de maio de 1997.

Maria Concebida de Freitas

Vereadora Maria Concebida de Freitas
- Relatora -